



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 036/2023.

EXPEDIENTE
06 / 06 / 24



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2023, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 08 DE JUNHO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Vereador André Luís de Menezes.

O proponente justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls.04 e 05.

A Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, conforme fls. 08 a 15, concluindo pela legalidade e constitucionalidade.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que também concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

Após, os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer.

Por fim, os autos foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, a qual requisitou diligências junto ao Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para que se manifestassem acerca da presente proposta, sendo que ambos se posicionaram contra a aprovação do projeto.

Após o referido parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o inciso I, o § 3º e o § 4º, bem como, revogar o § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 79, de 08 de junho de 2015, ressaltando dentre as alterações apresentadas, que a vida útil dos veículos escolares cadastrados para exploração do serviço passe a ser de 20 (vinte) anos.

Necessário ressaltar que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Os veículos precisam estar em perfeitas condições de uso de modo a garantir conforto e segurança.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 036/2023.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o Projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÁNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA